

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016045/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades do INSS vinculadas as Gerências Executivas do Estado de Santa Catarina enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B". Tais unidades são atendidas exclusivamente pela **CELESC Distribuição S/A**, e estão relacionadas na tabela abaixo:

GEX FLORIANÓPOLIS		ENDEREÇO	UNID. CONS.
1	ALFREDO WAGNER APS	R. MAJOR PEDRO BORGES/ SN	21894788
2	BIGUAÇU APS	AV. GETÚLIO VARGAS, 70	25819063
3	CURITIBANOS APS	R. MAXIMINO MORAES,357	12221428
4	FLO APS BI 1	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752000
5	FLO APS BI 2	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752043
6	FLO APS BI 3	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752060
7	FLO APS BI 4	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752108
8	FLO APS BI 5	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752124
9	FLO APS BI 6	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752159
10	FLO APS BI 7	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31752191
11	FLO APS BI 8	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	31757053
12	IMBITUBA APS	AV. SANTA CATARINA, 950	19183475
13	ITAPEMA APS	R.123,78	46506910
14	LAGES APS	R. GOVERN. JORGE LACERDA, SN	27037550
15	PALHOÇA APS	AV. BARÃO DO RIO BRANCO,285	25864018
16	PALHOÇA ARQUIVO	AV. PREFEITO NELSON MARTINS,405	12192860
17	SÃO JOAQUIM APS	R. DOMINGOS MARTORANO, SN	12219580
18	SAO JOSÉ APS	R. JOÃO SEVERINO OURIKUES,859	26915082
19	SRSUL	PC PEREIRA OLIVEIRA, 16 S L 404	12188226
20	SRSUL	PC PEREIRA OLIVEIRA, 64 S L1004	12188129
21	SRSUL	PC PEREIRA OLIVEIRA, 64 S L 402	12188234
22	TIJUCAS APS	R ATÍLIO CAMPOS FILHO/ SN	25822749
GEX BLUMENAU		ENDEREÇO	UNID. CONS.
1	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AV. ATLÂNTICA, 2554 S L 09	25586891
2	BALNEÁRIO CAMBORIÚ APS	AV. DO ESTADO, 3660	21815845
3	BLUMENAU APS	R. FLORIANO PEIXOTO, 126/ COND	45870707
4	BLUMENAU CEDOC	R. JOÃO PESSOA, 2000	43762397
5	BLUMENAU GEX SL 101	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 101	52618410
6	BLUMENAU GEX SL 201	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 201	52618436
7	BLUMENAU GEX SL 301	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 301	52618460
8	BLUMENAU GEX SL 401	R. FLORIANO PEIXOTO,126/ S L 401	52618479

9	BLUMENAU GEX SL 501	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 501	52618525
10	BLUMENAU GEX LJ 01	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ LJ 1	52600200
11	BRUSQUE APS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 206	41290137
12	IBIRAMA APS	R. 15 DE NOVEMBRO,459	24881636
13	INDAIAL APS	R. MAL FLORIANO PEIXOTO, 444	20254092
14	PENHA APS	BC BOM RETIRO, 02	45272710
15	POMERODE APS	R. ARTHUR REINERT, 0	45190536
16	TIMBÓ APS	R. BENJAMIN CONSTANT,29	25423780
GEX CHAPECÓ		ENDEREÇO	UNID. CONS.
1	DIONÍSIO CERQUEIRA APS	AV. PREF ADELINO MANGINI, 313	47894573
2	FRAIBURGO APS	R. NEREU RAMOS, 1061	41661267
3	MARAVILHA APS	AV. EUCLIDES DA CUNHA, 11	12253044
4	PINHALZINHO APS	TV CHAPECÓ	40299033
5	SÃO LOURENÇO DO OESTE APS	R GILIO REZZIERI/ SN	12305443
6	SÃO MIGUEL DO OESTE APS	R. 15 DE NOVEMBRO,1460	12251351
7	VIDEIRA APS	R. SAUL BRANDALISE, 201	27506305
GEX CRICIÚMA		ENDEREÇO	UNID. CONS.
1	CAPIVARI DE BAIXO APS	AV. ERNANI COTRIN/ SN	48433510
2	LAGUNA APS	R. SEN RAULINO HORN, 140	20876468
3	ORLEANS APS	R. ALEXANDRE SANDRINI, 50	12266359
4	SOMBRIOS APS	R. GENERINO TEIXEIRA DA ROSA, 67	44042983
GEX JOINVILLE		ENDEREÇO	UNID. CONS.
1	GUARAMIRIM APS	R. NELSON LUIZ ROSA DE BEM/ SN	43095706
2	MAFRA APS	R. DR MATHIAS PIECNICK, 37	43754580
3	RIO NEGRO APS – PARANÁ	R. SATURNINO OLINTO, 1520	43031341
4	SÃO FRANCISCO DO SUL	R. BABITONGA/ SN	12212356
5	SÃO FRANCISCO DO SUL APS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 377	41219629

2.1.1. Os dados da tabela foram extraídos da Planilha de consumo das unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e das unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B" - SEI 17527960.

2.2. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

*"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de **energia elétrica**, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*

2.4. Atualmente o serviço vem sendo prestado, de forma centralizada, em 78 unidades vinculadas a SRSUL, pela empresa **CELESC Distribuição S/A**, através do contrato nº 25/2022, processo nº 35014.120886/2021-75, com vigência por prazo indeterminado. Devido a necessidade de atender ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720/2023, pretende-se desmembrar o contrato atualmente mantido, migrando as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B" para um novo contrato celebrado pela nova Lei de Licitações, procedimento a ser realizado por meio do presente processo nº 35014.016045/2024-15.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais prospera a relação custo x benefício.

4.6. O catálogo eletrônico de padronização está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncc/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso será utilizado o código do catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER – código 4120.

4.7. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.9. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores;
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa inscrita CELESC Distribuição S/A, no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, possui concessão federal para distribuição de energia elétrica em 263 municípios do estado de Santa Catarina e 1 no Paraná, os quais estão especificados no Anexo I do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 56/1999 (folhas 18 a 20 do documento SEI 15194959). Isso comprova sua exclusividade na distribuição de energia elétrica nos municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar, inviabilizando a competição.

5.4. Portanto, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, a contratação será enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, cujo amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.5. Será atribuído o nº 19/2024 a presente inexigibilidade de licitação.

5.6. O INSS deverá firmar um contrato de adesão com a concessionária cujos preços serão reajustados anualmente através de RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS. Portanto, tais serviços tem natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo das unidades com opção de faturamento no GRUPO B, referente aos meses de 05, 06 e 07/2024, do contrato vigente nº 25/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.120886/2021-75 - incluídas no documento SEI 17527870 - e na Planilha de consumo das unidades com opção de faturamento no Grupo B - Anexo I deste ETP - e encontrou os resultados resumidos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (KW/h)
05/2024	58.951
06/2024	64.850
07/2024	96.935
TOTAL	220.736
MÉDIA	73.579

7.2. Com base no consumo dos últimos três meses do atual contrato, informado acima, a equipe de planejamento da contratação estabeleceu o consumo mensal e anual para a futura contratação. A equipe acrescentou um percentual de 10%, ao valor médio encontrado, para suprir o grande aumento do consumo de energia nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

$$\text{Qtde Mensal} = 73.759 \text{ m}^3 + 10\% = 80.936,90 = 81.000 \text{ Kw/h}$$

$$\text{Qtde Anual} = 81.000 \text{ m}^3 \times 12 = 972.000 \text{ Kw/h}$$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 991.571,16

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo das unidades com opção de faturamento no GRUPO B, referente aos meses de 05, 06 e 07/2024, do contrato vigente nº 25/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.120886/2021-75 - incluídas no documento SEI 17527870 - e na Planilha de consumo das unidades com opção de faturamento no Grupo B - Anexo I deste ETP - e encontrou os resultados resumidos na tabela abaixo:

Competência	COSIP (R\$)	Energia (R\$)	Total (R\$)
05/2024	4.169,80	41.845,02	49.189,00
06/2024	4.169,80	44.995,39	52.339,37

07/2024	4.169,80	67.864,48	67.864,48
TOTAL	12.509,40	154.704,89	176.736,83
MÉDIA	4.169,80	51.568,30	58.912,28

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 3 meses, a equipe de planejamento da contratação estimou o valor mensal e anual da futura contratação. A equipe tomou por base o mês de julho, por ser o mais alto do comparativo e acrescentou 15% a COSIP e 10% a energia, a fim de formar uma reserva de contingência para eventual aumento de consumo nos meses mais quentes do ano, evitando que o serviço seja interrompido por falta de dotação orçamentária.

$$\text{COSIP} = 4.169,80 + 10\% = 4.586,78$$

$$\text{ENERGIA} = 67.864,48 + 15\% = 78.044,15$$

- **Despesa mensal** no valor estimado de R\$ 82.630,93, sendo:

R\$ 78.044,15 referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica e

R\$ 4.586,78 referentes à COSIP.

- **Despesa anual** estimada será de R\$ 991.571,16, sendo:

R\$ 936.529,80 referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica e

R\$ 55.041,36 referentes à COSIP.

8.4. Os valores unitários do serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.5. As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória nº 3.244, de 15/08/2023 - com vigência até 21/08/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Nota Técnica nº 5/2024/DIROFL-INSS (SEI 17505441), defendeu que as Unidades Consumidoras do Grupo "A" optante "B" não se enquadram como consumidores livres, entretanto estas não podem ser desclassificadas como consumidores potencialmente livres. Inicialmente, orientou-se as equipes de planejamento a revisarem o estudo de estrutura tarifária dessas unidades. Comprovando a manutenção da vantajosidade pela tarifa Optante "B", recomendou-se manter a UC no ACR, até que fosse verificado a vantajosidade de inclusão da UC no ACL como consumidores livres ou consumidores especiais.

9.2. Esta equipe de planejamento enviou consulta a área técnica (despacho SEI 16987886) e obteve a seguinte resposta, através do despacho SEI 17015133:

A relação das unidades atendidas pela concessionária CELESC em média tensão (23.100V ou 13.800V) com tarifação em baixa tensão (OPTANTE BT) é apresentada na tabela a seguir:

QTDE	GERÊNCIA	UN. CON.	UNIDADE	ENDEREÇO	TENSÃO	TARIFAÇÃO
1	GEX FLORIANÓPOLIS	12221428	CURITIBANOS APS	R. MAXIMINO MORAES,357	23.100 V	OPTANTE GRUPO B
2	GEX CRICIÚMA	12266359	ORLEANS APS	R. ALEXANDRE SANDRINI, 50	13.800 V	OPTANTE GRUPO B
3	GEX CHAPECÓ	12251351	SÃO M. DO OESTE APS	R. 15 DE NOVEMBRO,1460	23.100 V	OPTANTE GRUPO B
4	GEX CHAPECÓ	12253044	MARAVILHA APS	AV. EUCLIDES DA CUNHA, 11	23.100 V	OPTANTE GRUPO B
5	GEX CHAPECÓ	40299033	PINHALZINHO APS	TV CHAPECÓ	23.100 V	OPTANTE GRUPO B
6	GEX CHAPECÓ	41661267	FRAIBURGO APS	R. NEREU RAMOS, 1061	23.100 V	OPTANTE GRUPO B

Considerando o contido no art. 160, §4º da RN ANEEL 1059/2023, que explicita que as disposições deste artigo não se aplicam ao consumidor com opção de faturamento pelo grupo B (Incluído pela REN ANEEL

1.059, de 07.02.2023), as unidades apresentadas na tabela deverão fazer parte da nova contratação por inexigibilidade de licitação pela Lei 14.133/2021, pois são unidades consumidoras com opção de faturamento pelo grupo B.

9.2. Com base nessas informações e no Despacho de Direcionamento e Padronização de Energia Elétrica da COFL SRSUL (SEI 16566246), a equipe de planejamento iniciou o presente estudo para tratar da contratação direta da CELESC, apenas para as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B", com vistas a cumprir o prazo estabelecido na Portaria SEGES/MGI 1.769/2023.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação da CELESC, será apenas para as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação no Grupo "B".

10.2. As unidades enquadradas no Grupo A (Média Tensão) permanecerão no contrato vigente nº 25/2022, processo nº 35014.120886/2021-75, nos moldes da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 106/2023 (SEI 14676643), contratação 510181-90082/2023.

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
<ul style="list-style-type: none"> Contratar 100% da Cesta Básica de Contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de contratos da cesta básica firmados. 	<ul style="list-style-type: none"> Vigilância Ostensiva; Vigilância Eletrônica; Manutenção Predial; Manutenção de Ar Condicionado; Limpeza; Correios; Telefonia Fixa; Reprografia; Água; Energia Elétrica; Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica nas unidades do estado de Santa Catarina atendidas pela CELESC. O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial ao funcionamento das unidades do INSS, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios, atividade fim da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da(s) unidade(s) consumidora(s), para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 09/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da concessionária é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de energia elétrica às unidades do Instituto, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços nos municípios em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 14692679

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 17:01:21.

Despacho: 14692679

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 09:08:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consumo Grupo B - 05, 06 e 07.2024.pdf (58.62 KB)

Anexo I - Consumo Grupo B - 05, 06 e 07.2024.pdf

QTDE	GERÊNCIA	UN. CON.	ENDERECO	TENSAO	GRUPO	07/2024					06/2024					05/2024			
						CONSUMO	UN. CON.	COSIP	ENERGIA	CUSTO	CONSUMO	COSIP	ENERGIA	CUSTO	CONSUMO	COSIP	ENERGIA	CUSTO	
1	GEX BLUMENAU	20254092	R. MAL FLORIANO PEIXOTO, 444	BAIXA	B	705	20254092	72,66	501,44	574,10	562	72,66	388,95	461,61	1.537	72,66	1.084,85	1.157,51	
2	GEX BLUMENAU	21815845	AV. DO ESTADO, 3660	BAIXA	B	2.214	21815845	17,13	1.559,55	1.576,68	2.647	17,13	1.831,88	1.849,01	2.779	17,13	1.899,59	1.916,72	
3	GEX BLUMENAU	24881636	R. 15 DE NOVEMBRO,459	BAIXA	B	1.938	24881636	271,77	1.391,32	1.663,09	7.490	271,77	5.183,53	5.455,30	1.605	271,77	1.097,11	1.368,88	
4	GEX BLUMENAU	25423780	R. BENJAMIN CONSTANT,29	BAIXA	B	2.436	25423780	75,59	1.732,65	1.808,24	2.476	75,59	1.713,56	1.789,15	3.211	75,59	2.194,87	2.270,46	
5	GEX BLUMENAU	25586891	AV. ATLÂNTICA, 2554 S L 09	BAIXA	B	0	25586891	26,44	70,95	97,39	0	26,44	69,18	95,62	0	26,44	68,36	94,80	
6	GEX BLUMENAU	41290137	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 206	BAIXA	B	1.928	41290137	45,43	1.354,44	1.399,87	1.791	45,43	1.244,49	1.289,92	4.375	45,43	2.990,55	3.035,98	
7	GEX BLUMENAU	43762397	R. JOÃO PESSOA, 2000	BAIXA	B	1.537	43762397	254,35	1.082,69	1.337,04	1.373	254,35	924,29	1.178,64	3.682	254,35	2.516,86	2.771,21	
8	GEX BLUMENAU	45190536	R. ARTHUR REINERT, 0	BAIXA	B	1.275	45190536	0,00	899,62	899,62	1.425	0,00	986,18	986,18	2.076	0,00	1.419,07	1.419,07	
9	GEX BLUMENAU	45272710	BC BOM RETIRO, 02	BAIXA	B	1.312	45272710	51,32	921,72	973,04	1.237	51,32	1.233,60	1.284,92	2.945	51,32	2.013,05	2.064,37	
10	GEX BLUMENAU	45870707	R. FLORIANO PEIXOTO, 126/ COND	BAIXA	B	736	45870707	125,23	516,51	641,74	619	125,23	411,13	536,36	1.059	125,23	775,48	900,71	
11	GEX BLUMENAU	52600200	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ LJ 1	BAIXA	B	671	52600200	107,99	470,86	578,85	320	107,99	169,88	277,87	1.633	107,99	1.262,62	1.370,61	
12	GEX BLUMENAU	52618410	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 101	BAIXA	B	1.141	52618410	194,01	800,69	994,70	713	194,01	424,65	618,66	2.396	194,01	1.698,12	1.892,13	
13	GEX BLUMENAU	52618436	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 201	BAIXA	B	1.465	52618436	245,63	1.028,05	1.273,68	1.858	245,63	1.294,56	1.540,19	2.126	245,63	1.461,95	1.707,58	
14	GEX BLUMENAU	52618460	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 301	BAIXA	B	414	52618460	73,61	290,50	364,11	105	73,61	31,52	105,13	982	73,61	757,25	830,86	
15	GEX BLUMENAU	52618479	R. FLORIANO PEIXOTO,126/ S L 401	BAIXA	B	1.012	52618479	176,82	710,13	886,95	673	176,82	396,91	573,73	1.638	176,82	1.197,20	1.374,02	
16	GEX BLUMENAU	52618525	R.FLORIANO PEIXOTO,126/ SL 501	BAIXA	B	373	52618525	56,40	261,75	318,15	239	56,40	48,73	105,13	933	56,40	740,97	797,37	
	TOTAL	-	-	-	-	19.157	-	746,47	13.592,87	15.387,25	23.528	746,47	16.353,04	18.147,42	32.977	746,47	23.177,90	24.972,28	
17	GEX CHAPECÓ	12251351	R. 15 DE NOVEMBRO,1460	MÉDIA	B	1.866	12251351	83,98	1.326,39	1.410,37	2.567	83,98	1.803,60	1.887,58	3.093	83,98	2.189,67	2.273,65	
18	GEX CHAPECÓ	12253044	AV. EUCLIDES DA CUNHA, 11	MÉDIA	B	1.101	12253044	97,84	780,91	878,75	1.450	97,84	1.015,71	1.113,55	1.525	97,84	1.078,92	1.176,76	
19	GEX CHAPECÓ	12305443	R. GILIO REZZIERI/ SN	BAIXA	B	787	12305443	179,37	562,27	741,64	1.091	179,37	885,51	1.064,88	1.251	179,37	1.001,90	1.181,27	
20	GEX CHAPECÓ	27506305	R. SAUL BRANDALISE, 201	BAIXA	B	3.050	27506305	0,00	2.171,62	2.171,62	2.850	0,00	1.972,37	1.972,37	2.790	0,00	1.907,13	1.907,13	
21	GEX CHAPECÓ	40299033	TV CHAPECÓ	MÉDIA	B	1.838	40299033	111,71	1.303,81	1.415,52	2.381	111,71	1.701,40	1.813,11	2.846	111,71	2.074,79	2.186,50	
22	GEX CHAPECÓ	41661267	R. NEREU RAMOS, 1061	MÉDIA	B	1.069	41661267	104,76	758,13	862,89	1.184	104,76	829,38	934,14	1.210	104,76	856,22	960,98	
23	GEX CHAPECÓ	47894573	AV. PREF ADELINO MANGINI, 313	BAIXA	B	1.050	47894573	195,68	739,66	935,34	1.032	195,68	714,21	909,89	1.554	195,68	1.062,23	1.257,91	
	TOTAL	-	-	-	-	10.761	-	591,52	7.642,79	8.416,13	12.554	591,52	8.922,18	9.695,52	14.269	591,52	10.170,86	10.944,20	
24	GEX CRICIÚMA	12266359	R. ALEXANDRE SANDRINI, 50	MÉDIA	B	79,78	12266359	355,78	88,47	444,25	96,37	355,78	87,98	443,76	137	355,78	115,11	470,89	
25	GEX CRICIÚMA	20876468	R. SEN RAULINO HORN, 140	BAIXA	B	3.099	20876468	465,93	2.174,69	2.640,62	2.020	465,93	1.165,01	1.630,94	3.765	465,93	2.573,57	3.039,50	
26	GEX CRICIÚMA	44042983	R. GENERINO TEIXEIRA DA ROSA, 67	BAIXA	B	1.830	44042983	35,06	1.285,58	1.320,64	1.531	35,06	1.059,56	1.094,62	2.894	35,06	1.998,64	2.033,70	
27	GEX CRICIÚMA	48433510	AV. ERNANI COTRIN/ SN	BAIXA	B	1.160	48433510	80,26	826,77	907,03	1.537	80,26	1.063,72	1.143,98	1.648	80,26	1.126,51	1.206,77	
	TOTAL	-	-	-	-	6.169	-	1.528,55	4.375,51	5.312,54	5.184	1.528,55	3.376,27	4.313,30	8.444	1.528,55	5.813,83	6.750,86	
28	GEX FLORIANÓPOLIS	12188129	PC PEREIRA OLIVEIRA, 64 sala1004	BAIXA	B	11	12188129	0,00	21,07	21,07	11	0,00	20,77	20,77	73	0,00	59,59	59,59	
29	GEX FLORIANÓPOLIS	12188226	PC PEREIRA OLIVEIRA, 16 sala 404	BAIXA	B	76	12188226	9,68	53,35	63,03	71	9,68	49,14	58,82	88	9,68	60,15	69,83	
30	GEX FLORIANÓPOLIS	12188234	PC PEREIRA OLIVEIRA, 64 sala 402	BAIXA	B	14	12188234	0,00	21,07	21,07	14	0,00	20,77	20,77	17	0,00	20,51	20,51	
31	GEX FLORIANÓPOLIS	12192860	AV. PREFEITO NELSON MARTINS,405	BAIXA	B	350	12192860	70,93	246,93	317,86	60	70,93	17,57	88,5	750	70,93	588,35	659,28	
32	GEX FLORIANÓPOLIS	12219580	R. DOMINGOS MARTORANO /SN	BAIXA	B	1560	12219580	95,38	1.101,89	1.197,27	1280	95,38	885,84	981,22	1.340	95,38	915,98	1011,36	
33	GEX FLORIANÓPOLIS	12221428	R. MAXIMINO MORAES,357	MÉDIA	B	1080	12221428	22,63	765,73	788,36	1176	22,63	826,45	849,08	1.071	22,63	757,92	780,55	
34	GEX FLORIANÓPOLIS	19183475	AV. SANTA CATARINA, 950	BAIXA	B	1400	19183475	138,80	983,50	1122,3	1180	138,80	816,63	955,43	2.070	138,80	1.414,94	1.553,74	
35	GEX FLORIANÓPOLIS	21894788	R. MAJOR PEDRO BORGES/ SN	BAIXA	B	543	21894788	24,46	381,06	405,52	495	24,46	339,28	363,74	916	24,46	626,13	650,59	
36	GEX FLORIANÓPOLIS	25819063	AV. GETÚLIO VARGAS, 70	BAIXA	B	1032	25819063	362,89	728,14	1091,03	1344	362,89	930,16	1293,05	1.751	362,89	1.317,86	1.680,75	
37	GEX FLORIANÓPOLIS	25822749	R ATÍLIO CAMPOS FILHO/ SN	BAIXA	B	1429	25822749	213,46	1.003,88	1.217,34	1407	213,46	973,73	1.187,19	3.004	213,46	2.053,40	2.266,86	
38	GEX FLORIANÓPOLIS	25864018	AV. BARÃO DO RIO BRANCO,285	BAIXA	B	2387	25864018	251,84	1.675,08	1.926,92	2.079	251,84	1.438,79	1.690,63	2.870	251,84	1.961,80	2.213,64	
39	GEX FLORIANÓPOLIS	26915082	R. JOÃO SEVERINO OURIKUES,859	BAIXA	B	0	26915082	163,07	70,25	233,32	2089	163,07	1.445,71	1608,78	5981	163,07	4.088,31	4251,38	
40	GEX FLORIANÓPOLIS	27037550	R. GOVERNADOR JORGE LACERDA/SN	BAIXA	B	306	27037550	1.077,08	214,98	1292,06	250	1.077,08	173,01	1250,09	277	1.077,08	146,44	1.223,52	
41	GEX FLORIANÓPOLIS	31752000	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	239	31752000	35,25	167,70	202,95	214	35,25	148,09	183,34	492	35,25	368,09	403,34	
42	GEX FLORIANÓPOLIS	31752043	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	236	31752043	35,25	165,60	200,85	244	35,25	168,87	204,12	343	35,25	234,47	269,72	
43	GEX FLORIANÓPOLIS	31752060	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	0	31752060	0,00	21,07	21,07	1	0,00	20,77	20,77	3	0,00	20,51	20,51	
44	GEX FLORIANÓPOLIS	31752108	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	388	31752108	35,25	272,28	307,53	343	35,25	237,39	272,64	768	35,25	582,24	617,49	
45	GEX FLORIANÓPOLIS	31752124	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	289	31752124	35,25	202,80	238,05	241	35,25	166,79	202,04	623	35,25	483,12	518,37	
46	GEX FLORIANÓPOLIS	31752159	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	233	31752159	35,25	163,50	198,75	273	35,25	188,93	224,18	757	35,25	574,73	609,98	
47	GEX FLORIANÓPOLIS	31752191	R. ÁLVARO DE CARVALHO, 220	BAIXA	B	1830	31752191	255,85	1.284,16	1.540,01	1620	255,85	1.121,12	1.376,97	2.720	255,85	1.859,28	2.115,13	
48																			